



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE BRAGANÇA  
FACULDADE DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

## **REGULAMENTO DA DISCIPLINA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO CURSOS DE LETRAS LÍNGUA INGLESA**

**Art. 1º** Este Regulamento estabelece as normas e orientações para a realização e o cumprimento do componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), em caráter de excepcionalidade, motivado pela instituição do período de Ensino Remoto Emergencial (ERE), aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e regido pela Resolução N. 5.294, de 21 de agosto de 2020.

Revestido da legalidade conferida pelo documento oficial supracitado, este regulamento não fere ou altera as prerrogativas do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) aprovado, mas atende as demandas do ERE, acrescentando-lhes outras possibilidades que estejam em compatibilidade com o espírito de flexibilização da Resolução, com as condições de operacionalização da subunidade – Faculdade de Línguas Estrangeiras (FALEST), com a participação da representação discente e com a aprovação da Unidade Campus de Bragança. Vide artigo 12º, parágrafo 13º que reza:

Art.12

*§ 3º. Será de competência do Conselho e ou Colegiado da subunidade a regulamentação complementar específica, no âmbito de seus respectivos cursos, dos termos desta Resolução, sendo facultada ao Conselho, Colegiado ou Congregação da Unidade a possibilidade de elaboração de Resolução interna ou outra normativa geral.*

### **CAPÍTULO I DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 2º** O Trabalho de Conclusão de Curso de que trata o Art. 1º compreende trabalho de natureza científica, artística ou tecnológica e deve propiciar aos licenciandos:

- I - O conhecimento da produção científica educacional dos eixos temáticos do curso;
- II - O aprofundamento temático de acordo com as necessidades e interesses dos licenciandos e as linhas temáticas desenvolvidas na FALEST;
- III - O estudo de problemáticas regionais e locais no ensino de inglês;
- IV - O aprimoramento de habilidades requeridas na leitura e escrita de trabalhos científicos.

**Art. 3º** O trabalho de Conclusão de Curso é o trabalho no qual o licenciando do Curso de Letras-Língua Inglesa, a partir das experiências com os estágios, com a formação teórica-pragmática, da iniciação científica, da extensão universitária, sistematiza o conhecimento resultante das indagações emergentes dentro de padrões e exigências metodológicas e acadêmico-científicas.

**Art 4º** O trabalho de conclusão de Curso no período denominado Ensino Remoto Emergencial (ERE) reveste-se de características de maior flexibilização as quais não

ferem ou alteram as prerrogativas do PPC já aprovado e em vigor conforme rege o artigo 12 da Resolução 5.294/ 2020.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA NATUREZA E MODALIDADES**

**Art. 4º** O Trabalho de Conclusão de Curso tem por objetivo promover um exercício de investigação sobre as temáticas que norteiam a formação e o trabalho do profissional da área da linguagem, a fim de que o licenciando adquira e aprofunde os conhecimentos sobre os princípios unificados do trabalho docente no processo de ensino-aprendizagem de língua e literatura e os fundamentos teóricos e metodológicos para o ensino de forma crítica.

**Parágrafo único.** Diante dos objetivos do Trabalho de Conclusão de Curso, a atividade de pesquisa pretende:

I - Contribuir para a profissionalização de professores de língua estrangeira e/ou adicional, para atuarem no Ensino Fundamental, Médio e Superior, compromissados com a formação de cidadãos engajados, de leitores agentes e produtores dos mais variados gêneros e registros linguísticos;

II - Propiciar condições para que o licenciando se aproprie de reflexão teórico-metodológica sobre diferentes abordagens de ensino-aprendizagem;

III - conduzir o licenciando ao exercício da crítica sob diferentes perspectivas teóricas e sob diferentes aspectos sócio-culturais para o exercício da profissão;

IV - Propiciar discussões sobre o fazer científico, destacando-se as questões de método e técnica de pesquisa em ensino de língua;

V - Estimular o licenciando a aperfeiçoar-se no exercício da pesquisa e, em particular, no tratamento escrito de temas.

**Art. 5º** O Trabalho de Conclusão de Curso é uma exigência curricular obrigatória para a obtenção do grau de licenciado pleno em Letras-Língua Inglesa.

**Parágrafo único.** Só podem elaborar o Trabalho de Conclusão de Curso os licenciandos que estiverem matriculados na disciplina de TCC.

**Art.6º** O TCC durante o período do ERE pode ser desenvolvido e defendido nas seguintes modalidades:

- I. Monografia,
- II. Trabalho Final (artigo científico completo em suas diferentes categorias)

§ 1º. A defesa desses trabalhos não poderá ocorrer de forma obrigatória.

§ O (a) discente que manifestar não dispor de condições para defesa do componente curricular, será garantida a possibilidade de integralização curricular de acordo com os prazos estabelecidos futuramente, quando do reinício das atividades acadêmicas presenciais na Instituição

§ 3º. O (a) discente que estiver de acordo com a flexibilização de que trata o caput do Artigo manifestará o aceite em comunicação à coordenação do curso com a anuência do seu orientador.

§ 4º. A apresentação do TCC poderá ocorrer nas seguintes condições, com aquiescência dos docentes orientadores:

I - Envio do TCC, por meio eletrônico, à coordenação do curso, para avaliação do documento por banca de avaliadores(as), formada pelo(a) orientador(a) e pelo menos mais um(a) avaliador(a), de acordo com prazos estabelecidos pela Coordenação de Curso (FALEST), a saber: a) Envio da versão final do TCC até 30 de janeiro de 2021; b) período de defesa do TCC de 17 a 26 de fevereiro de 2021.

II - O TCC poderá ser desenvolvido sob a forma de revisão da literatura (monografia-estudo bibliográfico), respeitados os dispositivos teóricos e metodológicos das diferentes áreas do conhecimento;

III - O TCC poderá ser depositado para avaliação, sob a forma de artigo científico completo.

IV - O TCC poderá ser apresentado com a utilização de ferramentas online (via webconferência), desde que haja aceitação expressa do(a) discente, assim como dos(as) integrantes da banca de avaliadores(as), levadas em consideração as condições de ordem técnica para sua realização, bem como a garantia de proteção de direito autoral e/ou de imagem.

### **CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO E DO DOCENTE DA DISCIPLINA**

**Art. 8º** O Trabalho de Conclusão de Curso será coordenado pela Faculdade de Línguas Estrangeiras que será responsável pelo acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas pelos licenciandos do Curso de Língua Inglesa, em cumprimento às exigências da respectiva atividade deste regulamento.

**Art. 9º** São atribuições da coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso:

I - colocar sob apreciação e aprovação do Conselho da Faculdade de Línguas Estrangeiras o calendário com prazos e datas para as atividades relacionadas à orientação e à avaliação, bem como cronograma prévio da defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso;

II - fornecer aos licenciandos os formulários que devem ser preenchidos com as informações referentes ao tema a ser desenvolvido e à sugestão do nome do docente orientador;

III - fornecer aos docentes orientadores o formulário com o termo de compromisso de aceitação de orientação de Trabalho de Conclusão de Curso;

IV - fornecer aos docentes orientadores o formulário com informações referentes ao calendário, aos horários e às atividades de orientação;

V - colocar sob apreciação e aprovação da Faculdade de Línguas Estrangeiras a substituição do docente orientador, nos casos de impedimento do titular, desde que seja apresentada as devidas justificativas;

VI - coordenar a formação, a realização e a divulgação das bancas examinadoras com a finalidade de avaliar os projetos e a versão final dos trabalhos;

**Art. 10º** A coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso também pode ser gerida por um docente, eleito pelo Conselho da Faculdade, tendo a carga horária específica para tal fim.

### **CAPÍTULO IV DO ORIENTADOR**

**Art. 11.** São atribuições do docente orientador:

I - avaliar a viabilidade do projeto, verificando a sua relevância;

- II - assinar o termo de compromisso de orientação de cada Trabalho de Conclusão de Curso;
- III - comparecer aos locais e nos horários estabelecidos para orientação;
- IV - registrar os encontros presenciais com seus orientandos;
- V - orientar o licenciando de forma sistemática, registrando as orientações;
- VI - indicar fontes bibliográficas para consultas e fontes estatísticas para coleta dos dados;
- VII - orientar quanto à adequação do trabalho às formatações pré-estabelecidas no conteúdo programático da disciplina;
- VIII - avaliar cada etapa do desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, orientando sobre conteúdo, normas técnicas de apresentação e redação do texto;
- IX - encaminhar, por escrito, à Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso, eventuais problemas ocorridos na relação orientador/orientando;
- X - encaminhar à Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso, o formulário com horários e atividades de orientação, preenchido juntamente com o orientando;
- XI - quando da data da entrega do Trabalho de Conclusão de Curso aos membros da banca examinadora, o docente orientador deve emitir parecer referente ao Trabalho de Conclusão de Curso de acordo com a ficha de avaliação individual aprovada pela Faculdade de Línguas Estrangeiras;
- XII - presidir a banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso que esteja sob sua orientação.

**Art. 12.** No impedimento da realização das atividades de orientação que constam do artigo anterior, as atribuições da orientação ficam a cargo de um docente orientador substituto, indicado pela Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso e aprovado pela Faculdade de Línguas Estrangeiras.

**Art. 13.** O docente orientador pode solicitar o afastamento das atividades de orientação, desde que o faça por meio de justificativa escrita.

**Art. 14.** O licenciando pode solicitar à Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso a mudança de orientador, por iniciativa própria, desde que justifique por escrito e obtenha o deferimento no Conselho da Faculdade de Línguas Estrangeiras.

**Parágrafo único.** O coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso indica outro orientador, que é aprovado ou não pelo Conselho da Faculdade de Línguas Estrangeiras.

## **CAPÍTULO V DO ORIENTANDO**

**Art. 15.** Compete ao orientando:

- I - definir a temática do trabalho de conclusão de curso em conformidade com as linhas de estudo previstas no Projeto Político-Pedagógico do Curso;
- II - informar-se sobre as normas, os procedimentos e o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso de Letras Língua Inglesa.
- III - cumprir as normas e o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV - cumprir o plano e cronograma de trabalho estabelecido pela Faculdade de Línguas Estrangeiras;
- V - respeitar os horários de orientação estabelecidos e cumpri-los;
- VI - manter contato frequente com seu orientador e com a faculdade para dirimir dúvidas;
- VII - efetuar adequações quando solicitadas pela banca examinadora;
- VIII - apresentar o Trabalho de conclusão de Curso;
- IX - entregar a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso via email dentro do prazo estipulado pela faculdade.

## **CAPÍTULO VI DOS PROJETOS E ELABORAÇÃO DO TCC**

**Art. 16.** Em período informado pela coordenação de TCC, o licenciando deve definir uma temática para o seu trabalho atentando para as linhas de estudo do possível docente orientador.

**Art. 17.** Os projetos de TCC devem seguir as normas para elaboração contidas no Anexo 2.

**Art. 18** Após a definição dos temas e elaboração dos projetos, os licenciandos devem encaminhar seus projetos ao Conselho da Faculdade de Línguas Estrangeiras para apreciação dos docentes sugeridos como prováveis orientadores.

**Parágrafo único** - Após o aceite dos docentes, a coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso divulgará uma listagem com os nomes dos licenciandos, os respectivos orientadores e os temas selecionados. A listagem será publicada nos quadros de aviso e redes sociais da faculdade.

**Art. 19.** Ao final da elaboração do trabalho, obedecendo ao prazo máximo de trinta dias antes do final das atividades letivas, o licenciando deve entregar ao docente orientador a versão para defesa.

**Parágrafo único.** A elaboração do trabalho final deve estar de acordo com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

## **CAPÍTULO VII DA BANCA EXAMINADORA**

**Art. 20.** A Banca Examinadora, presidida pelo orientador e composta por mais dois membros, realiza a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, obedecendo às regras estabelecidas neste Regulamento.

**Parágrafo único.** Os dois membros da banca serão indicados pelo orientador e pelo orientando escolhidos entre os docentes da Faculdade de Línguas Estrangeiras, utilizando como critérios:

- I - Distribuição uniforme, quando for possível, entre os docentes da Faculdade;
- II - Relação dos docentes com a temática do Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 21.** Cada componente da banca examinadora receberá uma cópia digital do trabalho para leitura e avaliação, com antecedência mínima de três semanas da data marcada para a defesa.

**Art. 22.** O trabalho encaminhado aos membros da banca examinadora é considerado definitivo, não sendo permitida sua devolução para reformulações e, ou, correções, antes de sua avaliação pela banca examinadora.

**Art. 23.** São atribuições da banca examinadora:

- I - reunir-se em local, data e horário previamente estabelecidos pela coordenação para a defesa oral do Trabalho de Conclusão de Curso;
- II - avaliar o trabalho escrito e a defesa oral do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme os termos deste regulamento;
- III - preencher a ficha de Avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso e encaminhá-la à Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso.

## **CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO**

**Art. 24.** A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso é efetuada com base no trabalho escrito (monografia ou artigo) e na defesa oral.

**§ 1º** Ao Trabalho de Conclusão de Curso é atribuído, pelo docente orientador, o conceito apto ou não apto para ir à banca.

**§ 2º** No caso de não apto, o licenciando pode solicitar à Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso a composição de banca examinadora, assumindo a responsabilidade pelo trabalho apresentado.

**§ 3º** No caso previsto no parágrafo anterior, a banca examinadora deve ser composta pelo Orientador, pelo Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso, além de dois membros indicados pela Faculdade.

**§ 4º** A avaliação da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso é realizada considerando os seguintes critérios de avaliação:

I - atualidade, relevância e justificativa do tema da pesquisa;

II - alcance dos objetivos propostos e resolução do problema de pesquisa;

III - fundamentação teórica adequada e consistente;

IV - adequação metodológica: método, técnicas de investigação e tipo de pesquisa;

V - adequação às normas e aos procedimentos de produção científica;

VI - lógica e coerência nas argumentações, descrições, análises e sínteses;

VII - qualidade dos resultados obtidos e consistência nas análises e discussões;

VIII - domínio e fluência na apresentação oral;

IX - segurança e consistência das respostas na arguição.

X – uso adequado do tempo estabelecido para a apresentação.

**§ 5º** Deve ser usado, para a avaliação dos aspectos determinados no **§ 4º** deste artigo, formulário próprio, aprovado pelo Conselho da Faculdade de Línguas Estrangeiras, e cada membro da banca emite sua nota separadamente.

**Art. 25.** Na defesa oral do Trabalho de Conclusão de Curso o acadêmico tem no máximo vinte (15) minutos para expor seu trabalho à banca examinadora.

**Parágrafo único.** A banca examinadora pode formular questões e solicitar esclarecimentos sobre o tema desenvolvido, partes da monografia ou sobre informações ou análises apresentadas, não ultrapassando quinze (20) minutos por membro.

**Art. 26.** O resultado final da avaliação procedida pela banca examinadora deve ser expresso por meio de nota sendo considerado aprovado o licenciando que obtiver nota final igual ou superior a REGULAR, conforme estabelece a Resolução de Graduação.

**§ 1º** A aprovação só é efetivada após a entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, com as correções exigidas pela banca examinadora e dentro do prazo estabelecido pela Faculdade de Línguas Estrangeiras.

**§ 2º** O acadêmico deve entregar a versão final em apenas uma via digital, formato pdf.

**§ 3º** No caso de não aprovação, o acadêmico deverá fazer o trabalho atendendo às sugestões da banca examinadora e reapresentar a versão escrita uma única vez, no prazo estabelecido anualmente pela Faculdade de Línguas Estrangeiras, sob pena de reprovação.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27.** Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho da Faculdade de Línguas Estrangeiras.